

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE INFORMÁTICA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, com sede na Rua Ataulfo Alves, 1949, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-570, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.603.274/0001-70, representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco Borges de Araújo, inscrito no CPF sob o n.º 236.504.604-59.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído na Dispensa de Licitação n.º 07/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de licença de uso de software de informática, em conformidade com as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e vincula-se à Dispensa de Licitação n.º 07/2024, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor total deste contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), conforme proposta apresentada pela contratada na Dispensa de Licitação n.º 07/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros/orçamentários que irão suportar a presente despesa estão previstos no orçamento do CREF16/RN, do exercício de 2024, sob a rubrica n.º 6.2.2.1.01.01.031 – Aquisição de Software de Base.

4.2 - As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região/RN em seu Orçamento Geral Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133 de 2021, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 14.133/21.
- c) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- d) Pagar a CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados.
- e) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- f) O CREF16/RN exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objetos do presente contrato, respondendo esta última por quaisquer danos eventualmente causados.
- g) Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.2 – São obrigações da Contratada:

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- c) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 07/2024.

- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.
- e) Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.
- f) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- g) Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados.
- h) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, incluindo o acesso indevido por hackers, bem como, responder por danos que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.
- i) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- j) Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.
- k) Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax ou bip, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, com atendimento diferenciado caso possível.
- l) Não transferir ou distribuir os poderes outorgados em função do futuro Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- m) Garantir a confidencialidade das informações acerca da prestação dos serviços, objeto do futuro Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE.
- n) notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CREF16/RN efetuará os pagamentos à contratada de conformidade com a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de fatura(s), bem como das certidões de quitação de tributos perante as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e INSS, o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverão ser anexados à fatura, a qual deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.

8.2 - No caso da sede da Licitante não estar situada no Estado do RN, deverá a mesma

apresentar a Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais expedida pela Fazenda Pública do Estado do RN.

8.3 - O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

8.4 - A regularidade fiscal e trabalhista poderá ser comprovada, para efeito de liberação do pagamento, pelos documentos hábeis.

8.5 - Se os serviços não forem executados conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CREF16/RN, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão do Contrato;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando:

IV.1 - o atraso previsto no item III for superior a 60 (sessenta) dias, quando restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, ou

IV.2 - na hipótese de a CONTRATADA der causa à rescisão contratual do termo ajustado;

V - impedimento de licitar e contratar com o CREF16/RN pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.2. As sanções definidas acima serão aplicadas pela Presidência do CREF16/RN.

9.3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CREF16/RN. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.3. No procedimento que visa a extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA ONZE - DOS TRIBUTOS E DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.2. A CONTRATANTE responde solidariamente com a CONTRATADA pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

11.3. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

11.4. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência na prestação dos serviços, objeto do presente contrato, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.

11.5. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do Parágrafo Único, do art. 618, do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

12.1. O valor contratado somente poderá sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 92, §§ 3º e 4º, da Lei n.º 14.133/21.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

12.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUARTOZE - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte – Subseção judiciária em Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, e depois de lido e achado conforme pelas partes, foi em tudo aceito, sendo assinado pelos contratantes, abaixo nominados.

Natal/RN, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE
Francisco Borges de Araújo
Presidente do CREF16/RN

CONTRATADA
(Nome do Representante da empresa)
(Nome da empresa)